



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 183 DE 27/09/18

Contrato nº 22998/2018, referente ao PROJETO DE PATROCÍNIO nº 026/2018 para o **8º SIMPÓSIO DE FUTEBOL EM CURITIBA – 2018**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **CENTROS DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**

Ao vinte dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, **EMILIO ANTÔNIO TRAUTWEIN**, CPF/MF n.º 619.781.599-00, e de outro lado a empresa **CENTROS DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA** doravante denominada **PATROCINADORA**, inscrita no CNPJ nº 78.791.712/0003-25 com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza nº 5.200, Bairro Campo Comprido Curitiba/PR, nesta Capital neste ato representada por **PAULO ARNS DA CUNHA** CPF/MF nº 545.126.469-49 tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-044845/2018 RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE Contrato de Parceria de Patrocínio, obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 2038/201 e no Edital de Chamamento Público nº 026/2018, para o patrocínio do evento **8º SIMPÓSIO DE FUTEBOL EM CURITIBA – 2018**, e as condições expressas no decreto 2038/2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O presente tem por objeto o patrocínio do evento **8º SIMPÓSIO DE FUTEBOL EM CURITIBA – 2018** mediante contrapartida de publicidade conforme especificações contidas no Projeto de Patrocínio, anexos e proposta da **PATROCINADORA**, partes integrantes deste instrumento, no dia 04/06/2018, conforme previsão no **PROJETO DE PATROCÍNIO nº 026/2018**.

Parágrafo Único.

A **PATROCINADORA** deverá fornecer os seguintes itens obrigatórios:





MUNICÍPIO DE CURITIBA

LOTE ÚNICO

Item 01 – 2 almoços e 2 jantares (comercial ou *à la carte*) para dois conferencistas convidados a serem servidas entre os dias 3 e 5 de junho de 2018, em local próximo ao local do evento, ou na área central de Curitiba.

Item 02 – um *coffee-break* (300 pessoas) para participantes e convidados, com café, leite, água, biscoitos salgados e doces, servido em mesas com toalhas e guardanapos, em local próximo ao auditório do evento, no dia 4 de junho de 2018 no período da tarde.

Item 03 – duas (duas) diárias em hotel 4 estrelas ou superior em apartamento individual, na área central de Curitiba, a serem utilizadas por dois conferencistas convidados, entre os dias 3 e 5 de junho de 2018.

Item 04– 550 (quinhentos e cinquenta) blocos de anotação ou material similar, tamanho A5, com 50 folhas em papel sulfite ou similar a serem entregues no dia 4 de junho de 2018 até as 8h30, no local do evento.

Item 05 – duas (duas) passagens aéreas nacionais, compreendendo ida e volta entre a cidade do Rio de Janeiro e Curitiba e entre a cidade de São Paulo e Curitiba, para dois conferencistas convidados, em classe econômica ou superior, a serem utilizadas entre os dias 3 e 5 de junho de 2018.

Item 06 – 550 (quinhentas e cinquenta) canetas esferográficas azuis a serem entregues no dia 4 de junho de 2018 até as 8h30, no local do evento.

Item 07 – 1 (um) banner em impressão digital sobre lona, 380g, imagem com alta definição, máxima resistência a raios solares e umidade; acabamento em madeira, ponteira nas pontas, corda e ilhós de acordo com a necessidade solicitada, a serem entregues no dia 4 de junho de 2018 até as 8h30, no local do evento.

Item 08 – 2 (dois) banners em impressão digital sobre lona, 380g, imagem com alta definição, máxima resistência a raios solares e umidade; acabamento em madeira, ponteira nas pontas, corda e ilhós de acordo com a necessidade solicitada, a serem entregues no dia 4 de junho de 2018 até as 8h30, no local do evento.





MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA SEGUNDA.

A empresa declara estar ciente de que a entrega dos insumos, constantes deste edital, deverá obedecer aos seguintes prazos:

Itens 1, 03 e 05 entre os dias 3 e 5 de junho de 2018 e
Itens 02, 04, 06, 07 e 08 no dia 4 de junho de 2018.

A empresa declara, ainda, que cumprirá integralmente o exigido neste projeto, estando ciente que se cometer qualquer infração poderá sofrer as penalidades previstas.

Parágrafo primeiro

Como contrapartida do **MUNICÍPIO**, a **PATROCINADORA** terá direito aos seguintes ações e divulgações abaixo descritas, de acordo com as normativas previstas no **PROJETO DE PATROCÍNIO nº 026/2018**.

- Inclusão da logomarca da empresa vencedora deste chamamento em todos os materiais impressos e de divulgação como patrocinadora.
- Inclusão da logomarca da empresa vencedora deste chamamento em todos os banners como patrocinadora.
- Divulgação da empresa vencedora deste chamamento por meio do release do evento.
- Possibilidade de a empresa vencedora deste chamamento distribuir material publicitário aos participantes, sendo vedada a divulgação de empresas estranhas à empresa vencedora deste chamamento.
- Possibilidade de a empresa vencedora deste chamamento indicar, para a realização do evento, auditório com capacidade mínima de 300 pessoas, com sala próxima ao auditório para coordenação do evento e recepção aos convidados e local próximo ao auditório para secretaria do evento.
- Possibilidade de a empresa vencedora deste chamamento realizar, em suas mídias sociais, a divulgação e promoção do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será o da realização e finalização do **8º SIMPÓSIO DE FUTEBOL EM CURITIBA – 2018**, o qual ocorrerá no dia 04 de junho de 2018.





MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA QUARTA.

A **PATROCINADORA** compromete-se a cumprir integralmente os limites publicitários impostos no Projeto de Patrocínio nº 026/2018, bem como aos parágrafos desta Cláusula de forma integral.

Parágrafo primeiro.

É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes, conforme prevê o Decreto Municipal nº 2038/2017.

Parágrafo segundo.

Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a **PATROCINADORA** estará sujeita as penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo terceiro.

Todos os materiais a serem produzidos pela **PATROCINADORA** deverão ser previamente aprovados pelo Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo quarto.

Pelo fornecimento dos materiais e insumos e pela divulgação de material publicitário indicados no **PROJETO DE PATROCÍNIO nº 026/2018**, a **PATROCINADORA** não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município, sendo a única contrapartida a exploração de publicidade nas condições especificadas na Cláusula SEGUNDA, Parágrafo Primeiro e alíneas deste PROJETO DE PATROCÍNIO nº 026/2018 e nas obrigações firmadas neste Termo de Parceria. Cabe ressaltar que se observe o artigo 73, inciso sexto e alínea b, conforme Lei Federal 9504/1997.

CLÁUSULA QUINTA.

São obrigações da **PATROCINADORA**:

- I. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.





MUNICÍPIO DE CURITIBA

- II. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Termo de Parceria, isentando o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- III. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Parceria.
- IV. Efetuar a disponibilização dos itens 01, 03 e 05 entre os dias 3 e 5 de junho de 2018 e efetuar a disponibilização dos Itens 02, 04, 06, 07 e 08 no dia 4 de junho de 2018, todos conforme indicação de local e horário pela SMELJ e livres de quaisquer encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens.
- V. Fornecer os itens de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, dentro da validade e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA.

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela **PATROCINADORA**.
- II. Conferir e controlar a quantidade fornecida.
- III. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **PATROCINADORA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Termo.
- IV. Notificar por escrito a **PATROCINADORA** se verificado qualquer problema no objeto patrocinado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- V. Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outras empresas estranhas à **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Ao celebrar o presente termo, declara a **PATROCINADORA** não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com





MUNICÍPIO DE CURITIBA

menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, no termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

CLÁUSULA OITAVA.

A **PATROCINADORA** será penalizada nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa e
- II. Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro.

Se a **PATROCINADORA** deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultadas defesa previa da **PATROCINADORA**, no prazo legal, contados da notificação:

- I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de mora de R\$ 1.000,00 ao dia sobre o valor do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.
- II. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de R\$ 25.000,00.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA.

A **PATROCINADORA** está sujeita a rescisão do presente Termo de Patrocínio assim como às demais sanções previstas na Lei nº





MUNICÍPIO DE CURITIBA

8.666/93, quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo primeiro.

Poderá ainda o Termo de Patrocínio ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese do Município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **PATROCINADORA**, com antecedência de 72 horas, não cabendo à **PATROCINADORA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.
- II. Na hipótese de a **PATROCINADORA** solicitar a rescisão, deverá continuar fornecendo os bens a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo **MUNICÍPIO**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

Parágrafo segundo.

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Termo de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas;
- II. Em caso de falência;
- III. Em caso de transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO** e
- IV. Na interrupção do fornecimento dos bens sem justo motivo aceito pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA.

O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a publicidade ofertada pela **PATROCINADORA**, se estiver em desacordo com o presente Termo de Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Ficam designados como gestor e suplente do presente termo, respectivamente, os servidores **Eros Fernando Mathoso** matrícula **34.939** e **Mauricio Laurindo Broca** matrícula **115.709**.





MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Patrocínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março 22 de Maio de 2018.


EMILIO ANTÔNIO TRAUTWEIN
 Secretário Municipal do Esporte
 Lazer e Juventude


PAULO ARNS DA CUNHA.
 Centro de Estudos Superiores
 Positivo LTDA


1ª testemunha
 CPF/MF

EROS MACHADO
 RS 1463509-2/PA
 CPF 428.257.929-34


2ª testemunha
 CPF/MF

FABIO BANDEIRA
 R 6 566 3963-2
 CPF 874 036 699 87

